

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °   8 5 4 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 05/05/1973

PROCESSO: CEE n° 397/73

INTERESSADO: GLADYS DELIA MENDOZA MIRANDA

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO DELORENZO NETO

Glaudys Delia Mendoza Miranda (Passaporte n° 50486), pelo processo n° 397/73, vem requerer a este Egrégio Conselho equivalência de seus estudos de 2° grau realizados na Bolívia.

I - HISTÓRICO: A requerente leu o seu Curso Primário, com seis séries, no Colégio "Lourdes" em La Paz - Bolívia. No mesmo educandário fez o seu Curso Secundário em quatro séries.

Obteve o diploma de Bacharel em Humanidades, com o que demonstra a conclusão do curso de 2° grau, no sistema boliviano de ensino (Doc. de fls. 9).

II- FUNDAMENTAÇÃO: A requerente encontra amparo no artigo 100, da Lei Federal n° 4024/61. O processo atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65.

III - CONCLUSÃO: Em nosso voto concluímos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência aos estudos de 2° grau, realizados pela requerente na Bolívia, do sistema brasileiro, devendo, porém, realizar exames especiais de Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil, História do Brasil e Português.

Este o nosso voto s.m.j.

São Paulo, 28 de março de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente